



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: www.carnaubal.ce.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: 2407.01/2020

AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOTOCICLETAS E VEÍCULO AUTOMOTOR) DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.

DECRETO: 117/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBAL, E AUTORIZA O RETORNO GRADUAL DE ALGUMAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

GABINETE DO PREFEITO - LICITAÇÕES - Aviso de Licitação: 2407.01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **06.08.2020, às 10:00hs**, estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2407.01/2020. Objeto: Aquisição de bens permanentes (motocicletas e veículo automotor) destinados as Secretarias Municipais de Administração e Infraestrutura do município de Carnaubal.** O edital estará disponível nos sítios <http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <https://www.carnaubal.ce.gov.br/licitacao.php> ou nos dias úteis na Sala da Comissão de Licitação no horário das 07:30hs às 11:30hs, na sede da Prefeitura à Rua Presidente Médici, nº 167, Bairro Centro.

Carnaubal - CE, 24 de julho de 2020.

João Paulo Miranda Albuquerque
Pregoeiro.

PUBLIQUE-SE EM:

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste
Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE
Diário Oficial do Município - DOM

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 117/2020

DECRETO Nº 117/2020, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBAL, E AUTORIZA O RETORNO GRADUAL DE ALGUMAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 101/2020,

Prefeitura Municipal de Carnaubal
CNPJ: 07.732.670/0001-41
www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município e com a preocupação que se intensificou diariamente diante da proliferação que está sendo evidenciada na Serra da Ibiapaba.

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 09 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social o positivado nos Decretos Municipal nºs. 94/2020 de 23.03.2020 e 1/2020 de 01.06.2020 e suas posteriores alterações, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de agosto de 2020.

Art. 2º. Continuam autorizadas a funcionar as atividades as cadeias liberadas para a Fase de Transição Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no município, com acréscimo de funcionamento descritas no anexo I deste Decreto.

§ 1º As atividades liberadas, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores, clientes que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2º A liberação de atividades no âmbito do Município de Carnaubal ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará, bem como deste Município.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será admitida, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;¹

IV - adotar regimes de atividades para clientes e trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 4º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se apenas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, em 04 de agosto de 2020.

ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

ANEXO I

- LOJAS DE CALÇADOS;
- OFICINAS EM GERAL
- LOJAS DE ROUPAS
- ARMARINHOS E MATERIAL DE COSTURA
- ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA
- LOJAS DE ARTIGOS DO LAR
- LOJAS DE AGROPECUARIA
- LOJAS DE FLORES E PLANTAS
- LOJAS DE MÓVEIS
- LOJAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- LOJAS DE CELULARES
- EMPRESAS DE LOJISTICAS
- LOJAS DE BICICLETAS
- CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS DE VEICULOS
- AUTOPEÇAS
- PAPELARIAS
- LOJA DE DESCARTAVEIS
- LOJAS DE COSMETICOS
- LOJAS DE MATERIAS DESPORTIVOS
- LOJAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- CARTÓRIO
- CONCESSIONARIAS DE ÁGUA E ENERGIA
- TEMPLOS RELIGIOSOS (30% DA CAPACIDADE)
- PRESTADORES DE SERVIÇO DE ATIVIDADES FÍSICAS

- | Atividades liberadas | - | Funcionamento |
|----------------------|---|------------------|
| · RESTAURANTES | | (11:00 as 21:00) |
| · LANCHONETES | | (7:00 as 16:00) |
| · SUSHIS | | (18:00 as 23:00) |
| · PIZZARIAS | | (18:00 as 23:00) |
| · HAMBURGUERIAS | | (18:00 as 23:00) |
| · SORVETERIAS | | (16:00 as 22:00) |
| · LOJAS DE AÇAÍ | | (16:00 as 22:00) |

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXIV de 5 de Agosto de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Ademir Barroso Martins

Prefeito Municipal



Ana Máira Ximenes Oliveira
Secretaria Municipal de Saude



Andrea Melo Martins Frota
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



Maria Auxiliadora Fontenele Araujo
Secretaria Municipal de Educação



Maria Dione Barroso Martins
Secretaria Municipal de Administração



Cristiano Oliveira Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



Roberto Correia Araujo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



Ronak Ferreira Viana Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Erivelton Silva de Medeiros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



Francisco Horacio Neto
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=497

